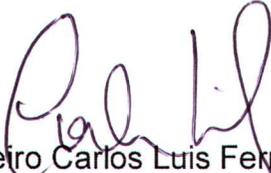


<p>3.</p> <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 2318.001336/2013-09</p>	<p>4.</p> <p>Câmara de Graduação - CGR</p>
<p>Parecer: 1408/CGR</p>	
<p>Assunto: Projeto Político Pedagógico para implantação do curso de Licenciatura plena em educação do campo – Edital 002/MEC/SECADI/2012</p>	
<p>Interessado: Orestes Zivieri Neto</p>	
<p>Relator (a): Conselheira Marilsa Miranda de Souza</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 119ª sessão, em 10.07.2013, a Câmara retira o processo de pauta para atendimento das questões apontadas nos itens 1 a 4 do parecer 1408/CGR, da Conselheira Marilsa Miranda de Souza, das recomendações do Parecer 1396/CGR, do Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva, e das recomendações da Técnica em Assuntos Educacionais, da Pró-Reitoria de Graduação, às folhas 125 a 136 do processo.


 Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
 Presidente

Assunto: Projeto Político Pedagógico para implantação do curso de Licenciatura plena em educação do campo – Edital 002/MEC/SECADI/2012

Interessado: Orestes Zivieri Neto

Relator (a): Conselheira Marilsa Miranda de Souza

DO PEDIDO

Trata-se de solicitação de projeto de implantação do curso de Licenciatura Plena em Educação do Campo, conforme o Edital de seleção Nº 02/2012 – SESU/SETEC/SECAD/MEC de 31 de agosto de 2012.

O processo se inicia com a Ordem de Serviço Nº 18, de 29 de abril de 2013, nomeando onze membros, entre eles, Nelbi Alves da Cruz, professor do Departamento de Educação do Campus José Ribeiro Filho – UNIR, afastado para doutoramento na UFMT, citado como “convidado especial da PPGE/UFMT”, professores do Departamento de Educação do Campus de Rolim de Moura, dois discentes do curso de História: Ilda da Cruz Nogueira Lovo e Rodrigo Mistrello; e um técnico administrativo, Tecilia Ângelo da Silva, para elaboração do PPP (fls. 01); às fls. 02 a 114 constam o Projeto Político Pedagógico do curso; às fls. 115 e 116 consta cópia do Diário Oficial que publicou o Edital de seleção Nº 02/2012 – SESU/SETEC/SECAD/MEC de 31 de agosto de 2012; às fls. 117 consta o Memorando 023/2013, enviado ao Diretor do Campus de Rolim de Moura pelo Membro da Comissão para elaboração do PPP (Adriane Pesovento), comunicando a conclusão dos trabalhos; às fls. 118 consta o Despacho do Diretor do Campus para o Conselho de Campus – CONSEC para análise e parecer; às fls 119 e 129 consta o Edital de convocação do CONSEC, entre outros pontos de pauta; às fls. 121 a 123 constam a Ata da reunião do CONSEC que deliberou o PPP, assinada apenas pelo Diretor e pela vice-diretora; à fl 124 consta o Memorando Nº 146/2013-DCRM/UNIR encaminhando o PPP a PROGRAD para as devidas providências; às fls. 125 e 136 consta o Despacho Nº 346 da PROGRAD à SECONS juntamente com a planilha de checagem; às fls 137 e 138 consta cópia do e-mail da comissão encaminhando ao Pró-Reitor da PROGRAD e a chefia de gabinete da UNIR, o Parecer Técnico Nº 171/SESU/SETEC/SECADI/MEC/2012 solicitando modificações no projeto, seguido de email do Pró-reitor de Graduação Jorge Coimbra de Oliveira, à Adriane Pesovento, da Comissão de elaboração do projeto, alertando para a necessidade de tramitação do projeto nas instâncias da UNIR, já que

fora enviado e aprovado o apoio financeiro no MEC, sem deliberação na UNIR; às fls 139 consta cópia de e-mail enviado pela SESU/MEC com publicação no diário oficial da liberação de vagas para contratação de docentes para trabalhar no referido curso denominado pelo MEC de PROCAMPO, outros encaminhamentos dessa mensagem e ao final email de Marta de Souza Costa, Assessora do SESu/MEC à Reitora encaminhando Ofício N° 182/2013 – CGRH/DIFES/SESu/MEC; às fls 142 e 143 consta cópia do Ofício N° 182/2013 – CGRH/DIFES/SESu/MEC comunicando a liberação do código de vagas para sete docentes serem contratados para o PROCAMPO, assinado pela Diretora de Desenvolvimento da Rede das IFES, Adriana Rigon Weska; às fls. 144 consta o despacho da SECONS a presidência dessa Câmara para instrução ou indicação de Relator Carlos Luis Ferreira da Silva e despacho desse relator ao Diretor do Campus de Rolim de Moura, Prof. Orestes Zivieri Neto, solicitando esclarecimento quanto ao eixo temático a ser atendido pela as exigências do Edital 002/MEC/SECADI, considerando que dispõe de dois eixos temáticos: 1. Implantação de cursos de Licenciatura no PROCAMPO – Cursos novos e 2. Abertura de novas turmas do PROCAMPO - cursos em andamento; à fl 145 consta o Despacho do Diretor respondendo ser o curso correspondente ao eixo 2. Em anexo ao processo, consta o projeto encaminhado à SESU para subsidiar o parecer nos autos sobre a proposta da UNIR em resposta ao citado edital.

DA ANÁLISE

O processo em análise contém uma série de irregularidades administrativas, que serão pontuadas conforme segue:

- 1- Na primeira página do processo consta a Ordem de Serviço N° 18, de 29 de abril de 2013. Às fls. 137 e 138 do processo consta o Parecer Técnico n° 171/SESU/SETEC/SECADI/MEC2012 (encaminhado por e-mail pela Professora Adriane Pesovento à PROGRAD em 3 de dezembro de 2012), aprovando o projeto que havia sido encaminhado ao MEC para atender ao Edital de seleção N° 02/2012 – SESU/SETEC/SECAD/MEC de 31 de agosto de 2012. Portanto, a comissão de elaboração foi instituída informalmente. Primeiro se elaborou o projeto, depois se instituiu a comissão. A comissão foi instituída em 29 de abril de 2013 quando o projeto já havia sido elaborado e aprovado pelo MEC. A Ordem de Serviço busca legitimar uma suposta comissão, inclusive, inserindo nomes de técnica e dois estudantes que moram no campo, a fim de legitimar a participação dos sujeitos do campo. Estes não têm conhecimento da ordem de serviço, muito menos participaram do processo de elaboração.

2- Às fls. 04 encontram-se os nomes dos elaboradores do projeto (constantes na referida Ordem de Serviço Nº 18) e o nome das entidades participantes: Movimento dos Pequenos Agricultores, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Representante da Escola Família Agrícola, Secretaria de Educação e Cultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Comissão Pastoral da Terra. Os movimentos citados, bem como a Pastoral da Terra e as Escolas Família Agrícola não participaram da elaboração do projeto, nem o conhecem. Isso caracteriza má fé por parte dos propositores do projeto. Inicialmente houve uma reunião no Campus com a participação de algumas pessoas (uma professora da EFA de Novo Horizonte, um professor de Alto Alegre que tem vinculação com o Movimento dos Pequenos Agricultores, dois membros da Comissão Pastoral da Terra e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolim de Moura, para decidirem sobre a área que, inclusive, na ocasião votaram contra a proposta em pauta. O que sugeriam era um curso de ciências agrárias, que foi refutado pelos professores da área de ciências agrárias do campus de Rolim de Moura. Nessa reunião foi aprovado que o curso seria de Ciências da Natureza e Ciências Humanas, mas não fora decidido qual a área das Ciências da Natureza e Humanas. Após essa reunião não houve mais nenhuma discussão com essas organizações. Há um falseamento no que se refere à participação dos movimentos sociais do campo. Em diligência, fizemos contato com dirigentes do Movimento de Pequenos Agricultores- MPA e fomos informados que desconhecem qualquer participação deste movimento na construção deste curso. Informaram que a Via Campesina, tem discutido com os professores do Curso de Ciências Sociais de Porto Velho, a oferta do curso de licenciatura em Ciências Sociais na modalidade de curso especial pelo PRONERA. Da mesma forma, em contato telefônico, os principais dirigentes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), afirmaram desconhecer a proposta. A participação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) restringiu-se, segundo sua Advogada, Dr. Lenir Correa, àquela referida reunião inicial, sendo que posteriormente esta não foi informada de qualquer outra reunião para discutir o projeto como um todo, inclusive o currículo. Contudo, às fls. 04 constam essas organizações como "Movimentos Sociais Participantes". Está claro que sujeitos da base de algumas organizações do campo foram convidados para a referida reunião individualmente apenas para legitimar a construção do projeto, feito às pressas sem obedecer à legislação vigente e os trâmites desta universidade. Por que esses movimentos foram citados como participantes? Talvez para aparecer como um projeto sério e engajado. Se os sujeitos do campo não participam de forma

efetiva, como identificar as demandas de seu interesse? Como construir um currículo sem levar em conta esta participação? Não será um projeto apenas para atender a ampliação de vagas para docentes e técnicos?

- 3- O projeto do curso não foi aprovado pelo Conselho de Departamento. Não há parecer nem ata de aprovação, porque o projeto não foi submetido a esse órgão deliberativo. As matérias a serem apreciadas pelos conselhos devem ser analisadas por um de seus membros. O Conselho de Campus não submeteu o projeto para análise e parecer de um de seus membros, mas foi colocado para apreciação. Na própria ata consta que “O senhor presidente apresentou o projeto político pedagógico para implantação do curso de Licenciatura Plena em Educação do Campo, aprovado em edital 002/MEC/SECADI, e que para sua implantação necessitava somente ajustar-se à Resolução Nº 278/CONSEA de 2012”. Ora, se “necessitava de ajustar-se à Resolução” porque foi submetido? A ata do CONSEC só continham as assinaturas de seu Presidente e de sua Vice-Presidente.

Quanto ao conteúdo do projeto analisado assinalamos o que segue:

- 1- No objetivo geral do curso se afirma que o curso contribuirá para “*efetivação da inclusão social ao formar professores para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no caráter de Licenciatura Plena em Educação do Campo [...] nas habilitações: Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais*”. Às fls. 29 quando se trata da “*titulação*” (graduação não oferece título, mas diploma) conferida aos egressos, se afirma que “*o egresso será licenciado em Educação do campo e Ciências da Natureza com habilitação em Biologia, Física e Química ou Licenciado em Ciências Humanas e Sociais com habilitação em Filosofia e Sociologia*”. O objetivo geral trata das áreas do curso como “*habilitação*”. Há uma enorme confusão no uso desses termos.
- 2- O nome do curso é “*Licenciatura em Educação do Campo em Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais*”. O projeto do curso visa formar licenciados para as áreas de Ciências, Química, Física, Biologia ou Filosofia e Sociologia para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio. Um curso não pode formar para tantas áreas do conhecimento. Deveria explicitar na nomenclatura do curso apenas as áreas de formação, caso contrário o sujeito egresso deste curso terá dificuldade até em inscrever-se para um concurso público. São áreas muito abrangentes que o período de 04 anos não seria suficiente, uma vez que há nos primeiros semestres uma formação genérica. A título de exemplificação tomemos como exemplo as disciplinas específicas da licenciatura em Filosofia: Introdução à Filosofia, Filosofia I,

Filosofia II, História das Ideias Filosóficas, Filosofia da Educação, Filosofia da Libertação. Ou seja, formaremos um licenciado em Filosofia na UNIR com apenas 06 disciplinas específicas (fls. 31 a 34) de 50 horas teóricas cada. Ainda no que se refere a uma formação superficial, outro exemplo é o ementário das disciplinas. Identificamos que se apresentam no projeto bibliografias insuficientes para atender a uma formação específica, exemplificamos:

- a) Disciplina: Matemática aplicada ao ensino de Ciências da Natureza (fls. 63) – nenhuma bibliografia básica e/ou complementar;
- b) Disciplina: Bioquímica (fls. 68) – Não consta ementa, bibliografia básica e complementar;
- c) Disciplina: Os agrotóxicos e o meio ambiente (fls. 68) – Não consta ementa, bibliografia básica e complementar;
- d) Disciplinas: Física II e Química II (fls. 62 e 63) – bibliografia básica e complementar totaliza apenas 05 referências bibliográficas;
- e) Disciplina: Reprodução e embriologia vegetal (fls. 74 e 75) – bibliografia básica e complementar totaliza apenas 04 referências bibliográficas;
- f) Disciplina: Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (fls. 91) – Não consta ementa, bibliografia básica e complementar;

Há disciplinas no currículo com nomenclaturas estranhas e machistas como “Sociologia do Camponês” e “Antropologia do Homem do Campo”, ou junções de conteúdos de diferentes áreas como a disciplina de História da terra e questão agrária no Brasil, que mistura conteúdos de geologia com história do Movimento Operário. O currículo mínimo do curso dissolvido em tantas áreas do conhecimento comprometem a formação.

5. Não há no projeto regulamentação das atividades complementares. O estágio supervisionado está descrito como um total de 400 horas. Não se especifica quantas horas para cada área de formação (Química, Física, Biologia, Filosofia e Sociologia) nem mesmo como essas horas são distribuídas nas formas descritas como Estágio docente I, Estágio docente II, Estágio docente II. Os estágios em ambientes não escolares, obrigatórios, não estão relacionados, como uma modalidade de estágio. Não consta no projeto a normatização em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para as áreas do curso.
6. Às fls. 16 e 17 consta descrita a concepção do curso. Afirma-se que o curso “*tem por base a concepção do materialismo histórico e dialético*” uma vez que é a

“teoria por excelência de base epistemológica para orientação da alternância” e adiante justifica a alternância na teoria freireana (fls. 20). O curso não poderia ter um caráter materialista e histórico-dialético ao mesmo tempo em que se embasa nas teorias da prática de Freire e Gimonet e trás elementos absolutamente contraditórios a essa concepção em todo o projeto. Deve-se assumir o caráter eclético do curso. Se o projeto de Licenciatura em Educação do Campo toma as categorias do Materialismo Histórico-Dialético porque secundariza o conhecimento científico haja vista ser esse uma condição fundamental para o desenvolvimento do método em Marx? O método do Materialismo Histórico-Dialético não pode ser banalizado dessa forma. Faz-se necessário uma melhor discussão sobre o caráter e concepção do curso, pois o que está posto não se articula com o conteúdo do projeto.

7. O campus de Rolim de Moura não oferece uma infraestrutura adequada para atender atualmente os atuais cursos de História, Pedagogia, Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária. O bloco de salas de aula e laboratórios ainda está em fase de conclusão o que demandaria uma infraestrutura maior para atender a mais um curso que terá uma entrada de 120 alunos, caso o curso venha a funcionar no Campus. O diretor do campus de Rolim de Moura no início desse semestre letivo chegou a mobilizar os chefes de departamento e estudantes a se manifestarem por meio de abaixo-assinado encaminhado à administração superior reivindicando infraestrutura.
8. O projeto aprovado pelo Edital apenso ao processo, consta que o curso funcionaria fora de sede, na Escola Família Agrícola Pe. Ezequiel Ramin no município de Cacoal que sequer foi consultada, como nos confirmou a diretora Prof^a Maria José durante a diligência. O curso aprovado pelo MEC funcionaria **“no sistema de semi-internato”** com a utilização do espaço da Escola Família Agrícola (EFA) de Cacoal. Contudo, não consta no projeto, qualquer documento que comprove a parceria ou termo de cooperação firmado com aquela escola. Há uma única informação que trata a respeito de participação de uma EFA, enquanto parte **“Movimento Social participante”**, sem identificar a qual EFA se refere. Se o curso deveria funcionar fora de sede deveria constar cópia do ato de criação para autorização e reconhecimento de curso fora de sede pelo MEC, atendendo ao disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e no Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007. O despacho Nº 346 da PROGRAD anexado às fls. 125, deste processo encaminhado à SECONS diz no último parágrafo que essa Pró-

Reitoria buscaria informações junto ao MEC sobre como proceder quanto à oferta desse curso fora de sede. Todavia, não há nenhuma resposta ou informação sobre isso nas fls. subsequentes. Ao se referir à infraestrutura, o projeto do curso em análise apresenta a infraestrutura do campus e reafirma nas fls. 25 que o curso funcionará “**no sistema de semi-internato**”. Houve uma mudança de propósito, entre a proposta aprovada no Edital e a proposta enviada a esse Conselho. As fls. 24 e 25 afirma-se que o endereço do curso é o Campus de Rolim de Moura – localizado na Avenida Norte Sul, Nº 7300, Bairro Nova Morada – Rolim de Moura, ou seja, espaço onde funcionam todos os cursos do Campus. O Campus de Rolim de Moura não possui moradia estudantil, nem alojamento, nem restaurante, para atender a alunos na forma de semi-internato. Onde esses alunos se alojarão?

9. O Edital, no seu item 10.3 descreve: *Cada IFES que tiver um PPP selecionado receberá, como incentivo, em uma única parcela, no ano de implantação, recursos de: custeio, na ordem de R\$ 4.000,00 por estudante.* Custeio compreende material pedagógico, material de secretaria, expediente, limpeza, etc. **Não haverá recursos para capital**, ou seja, esse valor não poderá ser utilizado para comprar nenhum equipamento, construir ou reformar. É importante lembrar que esse valor só será liberado “como incentivo” no ano de implantação. E nos demais anos do curso? Um curso regular com entrada anual vai necessitar de recursos de custeio e capital que será subtraído do orçamento na UNIR, insuficiente para manter os cursos já existentes.
10. Em relação à contratação de professores o absurdo é ainda maior. Vejamos: No item 10 do edital dispõe que cada IFES que tiver PPP selecionado terá autorização para contratar: “10.1.1: Até 15 professores para cada curso de em Educação do Campo”; “10.1.3: Até 3 técnicos administrativos para cada curso de Licenciatura em Educação do Campo no âmbito das universidades” e no item 12 sobre a contratação de professores e técnicos administrativos: “O MEC disponibilizará vagas para contratação de professores e técnicos administrativos considerando as ofertas de vagas nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo em três anos”. A primeira turma concluiria o curso sem a totalidade dos professores previstos no edital. Um curso com tantas áreas de formação necessita de muitos professores, com várias especialidades. Como um curso de Ciências, Física, Biologia, Química, Filosofia e Sociologia poderão funcionar com apenas 15 professores e 3 técnicos? No item 10.1.2 dispõe que: “As universidades que já ofertam o curso de Licenciatura em Educação do Campo poderá ampliar o número

de professores até 15, mediante oferta dobrada de vagas". Sobre contratação de técnicos nada assegura, apenas os 3 previstos na implantação. Se esses cursos realizarem práticas em laboratório (se houver) precisariam de técnicos. A contratação de professores mediante oferta dobrada de vagas não altera a situação. Portanto, será mais um curso que nascerá precário e sobreviverá precário, pois com apenas esses recursos humanos não se é possível desenvolver um curso de tal amplitude com qualidade.

11. O projeto não especifica laboratórios. Às fls. 47 quando se trata da infraestrutura, afirma em uma única frase sobre equipamentos e laboratórios: "A serem implantados na área de educação". A UNIR vai construir e equipar os laboratórios necessários na área de Ciências, Física, Química e Biologia? A infraestrutura laboratorial do Campus é pífia e não atende aos cursos já existentes, criados pelo REUNI. Os alunos do Campus estão concluindo o curso sem nunca ter utilizado um laboratório de algumas áreas de seu curso. Faríamos mais um curso com 120 alunos, com entrada de 60 nos anos subseqüentes, sem infraestrutura de laboratórios necessários a uma formação de qualidade? Os cursos na área de Ciências da Natureza não podem funcionar sem laboratórios.
12. O projeto não atende ao disposto na Resolução n.º 278/ CONSEA, de 04 de junho de 2012 em relação à normatização dos estágios, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, descrição e caracterização da infraestrutura de laboratórios e das tecnologias disponíveis aos alunos.
13. O movimento docente das Universidades Públicas há muito tempo vem se posicionando contrário aos programas apresentados pelo MEC para o Ensino Superior, destacando o famigerado programa "Universidade Nova", que visa a flexibilização curricular e a transformação da universidade em "escolões" por meio de formação "multidisciplinar", generalista, aligeirada e anticientífica. Percebe-se que a proposta desse curso, não garante uma formação científica de qualidade (ensino, pesquisa e extensão) aos camponeses. Seguindo a lógica dos "Bacharelados interdisciplinares", este curso visa apenas a atender a lógica mercantilista do Banco Mundial/ MEC para formar mão de obra barata para o mercado de trabalho. Infelizmente, alguns colegas que antes se posicionavam contrários a esta política de precarização do Ensino Público Superior, dentre estes o presidente da Câmara de Graduação, histórico militante do movimento docente, agora muda o tom do discurso visando atender aos ilusórios interesses institucionais de ampliar as vagas para técnicos e docentes dessa IFES. Esta Câmara de Graduação e a magnífica

reitora Berenice Alho Tourinho, já se posicionaram de forma contrária em relação à criação de novos cursos na UNIR sem antes oferecer as condições básicas de funcionamento aos que já existem, em especial, os cursos criados através do REUNI.

Às fls. 145 consta despacho do diretor do Campus de Rolim de Moura, Orestes Zivieri Neto com a seguinte redação: *“Conforme os objetivos e eixos temáticos apresentados pelo Edital podemos afirmar que o enquadramento de nosso Campus é no eixo 2, pois o Campus já possui o curso de Pedagogia e já atendeu a Editais de Outros Agentes Financiadores para a função de formação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental e, para tanto, em total conformidade com o Edital 02/2012 que tem como objetivo, nesse momento, fortalecer a formação de professores do campo para o segundo segmento do ensino fundamental e ensino médio.”* O despacho informa ainda que a resolução 080/CONSEA, de 28 de outubro de 2003, criou o curso de Pedagogia da Terra e que o campus participou da seleção do Edital 02/2012 SESU/SETEC/SECADI, por entender que a Licenciatura em Educação do Campo seria uma “continuidade” “de formação de professores” e que, em conformidade com os objetivos e eixos temáticos do edital 02/2012, o campus se enquadra no “eixo 2” do mesmo, já que possui o curso de pedagogia (da terra?) que formou “professores dos anos iniciais do ensino fundamental” e que com este edital fortaleceria a “formação de professores do campo para o segundo segmento do ensino fundamental e ensino médio”. Ora, mais uma vez tenta-se ludibriar este Conselho Superior, visando apenas atender a aprovação do referido projeto. Vejamos: **a)** A resolução 080/CONSEA, de 28 de outubro de 2003, criou o curso de Pedagogia da Terra, que foi um curso de Caráter Especial, visando formar especificamente 60 pedagogos. O curso foi realizado após amplo processo de discussão com os movimentos sociais do campo, organizados em torno da *Articulação Estadual por uma educação do campo*, onde se discutiu entre outras coisas, o currículo e o caráter do curso. Este curso foi uma EXTENSÃO do curso de Pedagogia do Campus de Rolim de Moura. A parceria realizada através do PRONERA – Programa de Educação na Reforma Agrária garantiu ao longo de sua realização (2004-2008) a participação efetiva dos movimentos sociais que compunham a Comissão Pedagógica e a Comissão de Finanças. Os movimentos sociais e estudantes participaram de forma concreta na gestão pedagógica e financeira desse curso, bem como nas diversas etapas em que este se realizou. O Curso foi financiado pelo PRONERA que garantiu as condições necessárias para que os estudantes pudessem manter-se no curso: transporte, alojamento,

alimentação, reprodução de material gráfico e apostilado, pagamento de pró-labore para professores que ministravam as disciplinas, etc.; b) O EIXO 2 do Edital 02/2012 SESU/SETEC/SECADI trata especificamente de “abertura de novas turmas do PROCAMPO”, de cursos em andamento: *“Iniciativas institucionais que tem por objetivo a abertura de novas turmas em cursos de licenciatura em Educação do Campo em andamento, para a formação de professores para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio das escolas do campo condicionado aos recursos orçamentários do ano”*. O que o projeto em discussão prevê é a criação de um NOVO CURSO. Não se trata do Eixo 02, ou seja, de curso de formação de anos finais do ensino fundamental e ensino médio do PROCAMPO. **O curso proposto não é uma continuidade do curso de Pedagogia da Terra**, nem corresponde ao eixo 2 do edital. Mesmo que o curso de Pedagogia da Terra fosse um curso e não uma extensão do curso de Pedagogia oferecido em regime especial, este não poderia ser incluído no eixo 2, pois não se trata de formação de professores para os anos finais do ensino fundamental. Ao longo de todo o projeto não há nenhuma referência que coloque o curso de Licenciatura em Educação do Campo como continuidade do curso de Pedagogia. Logo, fica claro que tal afirmação foi uma elucubração de última hora, não se sabe se dos interessados do Campus ou sugestão do parecerista para tentar convencer esse egrégio Conselho de que esse curso não é novo, já que a atual política da UNIR não é de criação de mais cursos, mas de consolidar os já existentes. O curso de Licenciatura em Educação do Campo em Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais **é um curso novo**. O Parecer do conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva diz: *“favorável ao novo PPP para dar continuidade ao curso criado pela (sic) CONSEA pela Resolução nº 080/CONSEA, de 28 de outubro de 2003, e agora atualizado para a formação em nível superior para professores das escolas do campo com atuação nos anos finais do ensino Fundamental e Ensino Médio”* Também no início do Parecer coloca como assunto: “Projeto Político Pedagógico para **regularização** do Curso de Licenciatura Plena em Educação do Campo – Edital 002/MEC/SECADI”, desviando-se totalmente do objeto do processo que trata de **“implantação do curso”**, conforme a capa e a apresentação às fls. 06. É má fé dizer que esse projeto é uma “continuidade” e “atualização” do projeto do curso de Pedagogia da Terra. A prova concreta está descrita na Resolução 080 do CONSEA/2003: “Artigo 1º: Aprovar o projeto de curso de graduação em **regime especial**: Pedagogia da Terra para o Campus de Rolim de Moura” (GRIFOS NOSSOS).

A luta pelo ensino superior tem sido uma das principais pautas de luta dos povos do campo que compartilhamos, defendemos e participamos desde 1990. Sou favorável à

oferta de ensino superior aos camponeses, com cursos de qualidade, voltado a uma formação científica, vinculada à realidade do campo, ao movimento camponês e outras organizações de trabalhadores do campo. Propostas construídas às pressas, “a toque de caixa” para atender a outros interesses, que não os dos camponeses, devem ser rechaçados. A Universidade tem o papel de formar professores para atuarem no campo e essa formação, não deve ser aligeirada, rasa, genérica, que “habilita” para tudo e não forma para nada. Os camponeses têm direito a uma educação superior de qualidade.

DO PARECER

Diante do exposto, sou **desfavorável** à implantação dessa proposta de curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais no Campus de Rolim de Moura e recomendo que:

- I. O processo seja remetido para o Departamento de Educação, proponente do Curso, para que o mesmo constitua uma comissão para discutir o projeto com as organizações do campo;
- II. Que as áreas propostas no projeto sejam reduzidas e redefinidas, num processo de reelaboração, com a participação efetiva dos membros do Departamento de Educação proponente e das organizações do campo;
- III. Que o processo siga o rito regimental, ou seja, seja analisado mediante parecer, debatido e aprovado nos Conselhos de Departamento e no Conselho de Campus antes de ser remetido aos Conselhos Superiores, depois de reelaborado, se for o caso.
- IV. Que a reitoria da universidade envie documento ao MEC informando e justificando sobre o não cumprimento dos prazos para implantação do curso aprovado no Edital de seleção Nº 02/2012 – SESU/SETEC/SECAD/MEC de 31 de agosto de 2012.

Porto Velho, 22 de junho de 2013.


Conselheira Marilsa Miranda de Souza

Relatora - Câmara de Graduação do CONSEA